



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

EDITAL Nº 001/2019

DA ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELARES DE CAMOCIM

DE SÃO FÉLIX

PREÂMBULO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (CMDCA), no uso de suas atribuições constantes na Lei Municipal ordinária nº 233 de 05 de fevereiro de 2001 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 e na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, **FAZ SABER** a todos(as) os(as) interessados(as) que será realizada **ELEIÇÃO** visando a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Camocim de São Félix para o quadriênio 2020-2023.

Art. 1º. Todas as fases do processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar acontecerão no município de Camocim de São Félix e seguirão o horário do estado de Pernambuco.

Art. 2º. Todas as regras do certame estão dispostas neste Edital, do qual nenhum(a) candidato(a) poderá alegar desconhecimento.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, responsável por acompanhamento e fiscalização do processo, obedecendo ao disposto nas resoluções do CMDCA nº 02/2019 e Lei Municipal ordinária nº 233 de 05 de fevereiro de 2001, será composta por Conselheiros(as) de Direito, em pleno exercício do mandato e previamente escolhidos(as) pelo Pleno do CMDCA. Respeitando-se a paridade, a Comissão será composta por 2 (dois) membros da Sociedade Civil, 2 (dois) membros do Governo, e pela Presidência do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Camocim de São Félix.

Art. 4º. As competências da Comissão Eleitoral estão dispostas no artigo 2º do Capítulo I deste Edital. O corpo da presente comissão segue a seguinte composição:

Nome Completo	Representação
Patrícia Nunes Bezerra Monteiro	Presidente do COMDICA
Maria José Sesário Batista	Conselheira Governamental
Josiel Cosme da Silva Santos	Conselheira Governamental
Maria do Carmo Sesario Batista da Silva	Conselheira Sociedade Civil
Maria Vandeilda da Silva	Conselheira Sociedade Civil

Monteiro

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Camocim de São Félix, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º. São competências da Comissão Eleitoral:

Elaborar o Edital de Convocação da eleição, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 233, de 05 de fevereiro de 2001, disciplinando a realização do pleito, contemplando, dentre outros os seguintes aspectos:

- a) Prazo para registro das pré-candidaturas;
 - b) Processamento dos registros das candidaturas;
 - c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
 - d) Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
 - e) Forma de divulgação do processo eleitoral;
 - f) Documentos necessários para a inscrição;
 - g) Forma de divulgação das candidaturas, locais e forma de votação, bem como da apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.
- I. Escolher e indicar no Edital de Convocação os locais para votação em cada área de abrangência;
 - II. Fazer publicar o Edital de Convocação em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantindo neste, o direito à ampla defesa, ao contraditório e a publicidade de seus atos em todo o processo eleitoral;
 - III. Organizar a realização do pleito e apuração, em todos os seus detalhes, e
 - IV. Indicar local e pessoal para a apuração centralizada de todas as urnas de votação;
 - V. Encaminhar ao Ministério Público a relação dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;
 - VI. Designar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos;
 - VII. Providenciar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
 - VIII. Decidir acerca dos casos omissos neste Edital

Art. 3º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMDCA e acompanhado pelo Ministério Público da Comarca de Camocim de São Félix.

Buenavista



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 4º. O município de Camocim de São Félix possui 01 (um) Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros.

I. Serão oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para membros suplentes.

II. Os membros suplentes serão definidos a partir do 6º melhor votado e substituirão os titulares conforme necessidade, respeitada a ordem de votação.

III. É garantida a diversidade de gênero na composição do Conselho Tutelar, sendo obrigatório o preenchimento de, no mínimo, 1 (uma) vaga para pessoas do gênero masculino ou feminino em cada unidade, de acordo com a Lei Estadual nº 15.742 de 28 de março de 2016.

IV. As pessoas transexuais ou travestis serão identificados(as) pelo gênero de identificação social.

V. Caso as cinco primeiras pessoas classificadas sejam do mesmo gênero, ocupará a quinta vaga da unidade a próxima pessoa classificada de gênero diferente.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 5º. São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

I. Idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no município de Camocim de São Félix há mais de 2 (dois) anos;

IV. Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio, reconhecido pelo MEC;

Ramon Teófilo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

VI. Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente.

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

§ 1º. O desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, em mandato prévio, por no mínimo 02 (dois) anos, supre o requisito previsto no inciso VII.

§ 2º. Somente poderão concorrer ao pleito os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos elencados neste artigo até o encerramento das inscrições.

§ 3º. O candidato que for membro do CMDCA, que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da sua inscrição no certame.

§ 4º. A forma de comprovação a que se refere o inciso VII do presente artigo será através da entrega de documento firmado por instituição com registro no CMDCA, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como pelas instituições religiosas e órgãos públicos que trabalhem nas áreas diretamente relacionadas à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições do presente certame serão realizadas na sede da Secretaria de Assistência Social, no período de 22 de abril a 10 de maio de 2019;

Art. 7º. Não serão consideradas quaisquer inscrições que não sejam feitas seguindo o que dispõe o artigo anterior;

I. A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições com documentações incompletas.

Art. 8º. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópias e originais, dos seguintes documentos para fins de validação da inscrição:

I. Formulário de inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido pelo candidato;

II. Dois comprovantes de residência no município de Camocim de São Félix, datados dos últimos dois anos até os últimos três meses, em nome do(a) candidato, ou declaração reconhecida em cartório de aluguel de imóvel, na qual conste data de início da moradia e

Rozumanteiro
4



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

data de expedição da declaração (original e cópia);

III. Comprovante de quitação eleitoral, emitido pelo TSE ou TRE, para fins de comprovação que o(a) candidato(a) está em gozo de seus direitos políticos;

IV. Comprovação do tempo de serviço prestado à criança e adolescente, remunerado ou voluntário, através de carteira de trabalho, declaração em papel timbrado, assinada e carimbada por instituição pública ou privada, ou certidão de prestação de serviço devidamente assinada e carimbada, conforme parágrafo 4º do art. 5º deste Edital.

V. Documento de identificação com foto e CPF (original e cópia);

VI. Certificado de conclusão de ensino médio (original e cópia);

VII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada das justiças estadual, federal e eleitoral (original e cópia);

VIII. Certificado de quitação do serviço militar, quando do sexo masculino (original e cópia);

IX. Uma foto 3x4.

Art. 9º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante requerimento do candidato e reconhecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Protocolada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de dados e juntada de documentos.

§ 1º. A inscrição que não atender as exigências deste Edital será indeferida.

§ 2º. Todas as inscrições realizadas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento das inscrições, conforme a documentação apresentada.

Art.11. Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá para verificar se os documentos juntados pelos candidatos atendem as exigências deste Edital e, em seguida, publicará a relação preliminar contendo as inscrições deferidas e indeferidas.

§ 1º. Após a publicação da relação preliminar contendo as inscrições deferidas e indeferidas, poderá qualquer cidadão que tenha domicílio eleitoral no Município de Camocim de São Félix, no prazo de 2 (dois) dias úteis, requerer a Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e com prova pré-constituída versando sobre a ausência dos requisitos exigidos neste Edital, cabendo à Comissão Eleitoral a competência para julgar os casos de impugnação.

§ 2º. Os candidatos que tiverem suas inscrições impugnadas serão notificados por e-mail em relação ao motivo que levou a impugnação.

§ 3º. O impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa, ouvindo-se em seguida o Ministério Público e ao final, a decisão sobre a impugnação deve se dar decisão da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Encerrado o prazo para apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos candidatos aptos ao certame, encaminhando cópia desta

Bozina



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

data de expedição da declaração (original e cópia);

III. Comprovante de quitação eleitoral, emitido pelo TSE ou TRE, para fins de comprovação que o(a) candidato(a) está em gozo de seus direitos políticos;

IV. Comprovação do tempo de serviço prestado à criança e adolescente, remunerado ou voluntário, através de carteira de trabalho, declaração em papel timbrado, assinada e carimbada por instituição pública ou privada, ou certidão de prestação de serviço devidamente assinada e carimbada, conforme parágrafo 4º do art. 5º deste Edital.

V. Documento de identificação com foto e CPF (original e cópia);

VI. Certificado de conclusão de ensino médio (original e cópia);

VII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada das justiças estadual, federal e eleitoral (original e cópia);

VIII. Certificado de quitação do serviço militar, quando do sexo masculino (original e cópia);

IX. Uma foto 3x4.

Art. 9º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante requerimento do candidato e reconhecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Protocolada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de dados e juntada de documentos.

§ 1º. A inscrição que não atender as exigências deste Edital será indeferida.

§ 2º. Todas as inscrições realizadas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento das inscrições, conforme a documentação apresentada.

Art.11. Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá para verificar se os documentos juntados pelos candidatos atendem as exigências deste Edital e, em seguida, publicará a relação preliminar contendo as inscrições deferidas e indeferidas.

§ 1º. Após a publicação da relação preliminar contendo as inscrições deferidas e indeferidas, poderá qualquer cidadão que tenha domicílio eleitoral no Município de Camocim de São Félix, no prazo de 2 (dois) dias úteis, requerer a Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e com prova pré-constituída versando sobre a ausência dos requisitos exigidos neste Edital, cabendo à Comissão Eleitoral a competência para julgar os casos de impugnação.

§ 2º. Os candidatos que tiverem suas inscrições impugnadas serão notificados por e-mail em relação ao motivo que levou a impugnação.

§ 3º. O impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa, ouvindo-se em seguida o Ministério Público e ao final, a decisão sobre a impugnação deve se dar decisão da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Encerrado o prazo para apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos candidatos aptos ao certame, encaminhando cópia desta

Prozualterios



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

relação ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 12. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar acontecerá em 3 fases de caráter eliminatório e classificatório, sendo elas:

- I. Prova de Conhecimentos;
- II. Eleição;
- III. Capacitação.

CAPÍTULO VI

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 13. A Prova de Conhecimentos, terá caráter eliminatório e classificatório e acontecerá no dia 04 de agosto de 2019, em local a ser divulgado com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 14. A prova de conhecimentos constará de 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha e 1 (uma) questão dissertativa.

§ 1º. As questões de múltipla escolha terão igual peso, das quais, 20 (vinte) terão como conteúdo as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao passo que as 15 (quinze) questões restantes versarão sobre conhecimentos básicos de português, atualidades e raciocínio lógico, sendo as disciplinas distribuídas igualmente entre elas, de maneira que para cada área de conhecimento avaliada existam 05 (cinco) questões.

§ 2º. A questão dissertativa será composta de uma redação, com tema de relevante importância social para a criança e o adolescente e não deverá ter menos de 10 (dez) linhas ou mais que 20 (vinte) linhas.

§ 3º. Da dissertação que ultrapassar o limite máximo de 20 (vinte) linhas ou não respeitar o limite mínimo de 10 (dez) linhas será diminuída pontuação.

§ 4º. A dissertação que fugir total ou parcialmente do tema proposto, que tenha conteúdo desrespeitoso ou ofensivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ou aos princípios da Constituição Federal da República Brasileira de 1988, será atribuída nota 0 (zero).

Art. 15. Às questões de múltipla escolha e à questão dissertativa serão atribuídas notas obedecendo a um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cada. A nota final será atribuída a partir do seguinte cálculo:

Resumo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

Número de questões objetivas (x7) + Pontuação da questão dissertativa (x3)

10

Art. 16. Estará classificado para a etapa de Eleição todos os candidatos com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 17. O resultado preliminar da prova de conhecimentos será publicado no Diário Oficial do Município e no site <https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/>. O candidato que considerar necessário interpor recurso contra a prova de conhecimentos poderá fazê-lo no prazo de 13 (treze) a 15 (quinze) de agosto de 2019.

Art. 18. Após a análise dos recursos, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/> a lista final de candidatos aprovados na prova de conhecimentos, que estarão aptos a participar da etapa de eleição.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. Após a publicação do resultado final da prova de conhecimentos, os candidatos aprovados para a Eleição deverão comparecer à sede do COMDICA para preencher o formulário de cadastro na urna eletrônica, devendo estar portando documento de identificação oficial com foto e uma foto 3x4.

Art. 20. Durante a campanha eleitoral, a propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da relação definitiva dos candidatos que irão concorrer ao cargo de conselheiros tutelares, sendo aplicadas, no que couberem, as disposições contidas na legislação eleitoral que disciplinam a propaganda de candidatos a cargos eletivos.

Art. 21. O período da campanha eleitoral será de 20 (vinte) de agosto de 2019 até às 23h59m de 05 (cinco) de outubro de 2019.

Art. 22. Só será permitida propaganda:

- I. Através de panfletos contendo o nome e número do candidato.
- II. Por carro de som, até a véspera da eleição, das 8 às 22h, mantendo-se a distância mínima de 200 metros das sedes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, hospitais, quartéis, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros durante o horário de funcionamento.
- III. Por mídias sociais como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, dentre outros.

Art. 23. Não será permitida propaganda por faixas, cartazes, adesivos, pinturas, veículos de comunicação de massa como televisão e rádio, ou aquela que:

- I. Implice em remuneração de pessoas ou serviços para divulgação da campanha ou oferecimento de brindes de qualquer espécie;

Remuneração



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

- II. Perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso do instrumento sonoro ou sinais acústicos;
- III. Prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou outra qualquer restrição de direito;

Art. 24. É proibido durante a campanha:

- I. A confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam propiciar vantagem ao eleitor;
- II. A veiculação de propaganda por pichação, fixação de placas, estandartes, faixas e semelhantes;
- III. A propaganda por meio de outdoors;
- IV. A utilização de simulador de urna na propaganda eleitoral;

Art. 25. No dia da eleição é proibida:

- I. A utilização de veículos coletivos para o transporte de eleitores;
- II. Aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referida neste Edital, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- III. A utilização de alto-falantes e a realização de carreatas (carros e motos) e passeatas;
- IV. A prática de boca de urna, podendo ocasionar em detenção.

Art. 26. A propaganda que contiver conteúdo ofensivo, imoral ou que ofenda os princípios da Constituição Federal do Brasil ou o Estatuto da Criança e do Adolescente será retirada de veiculação, e poderá a Comissão Eleitoral, averiguadas as especificidades do caso, impugnar a candidatura do pleiteante.

Art. 27. A propaganda eleitoral que possuir conteúdo calunioso, ofensivo ou desmoralizante a outro candidato do certame ou a Comissão Eleitoral será imediatamente retirada de circulação, sem prejuízo às sanções penais cabíveis, respeitado o interesse do ofendido e a lisura do procedimento.

Art. 28. Qualquer cidadão poderá, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda ilegal, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral, mediante apresentação de fotos, vídeos ou áudios que comprove as práticas, podendo esta comissão, quando reconhecida a irregularidade:

- I. Notificar o candidato alvo da denúncia para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- II. Determinar o recolhimento imediato da propaganda;
- III. Impugnar a candidatura.

Art. 29. A Comissão Eleitoral, após receber a defesa do candidato, julgará o caso no prazo

Abundante



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo proferir decisão fundamentada.

- I. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que deve ser impetrado perante o CMDCA.
- II. Para julgamento dos recursos, o CMDCA deverá convocar reunião extraordinária, com comunicação ao Representante do Ministério Público.

Art. 30. No caso de fatos praticados no dia da eleição que desrespeitem as normas estabelecidas neste Edital, ou outros casos excepcionais, a Comissão Eleitoral requisitará apoio policial para adoção das providências cabíveis.

Art. 31. A Comissão Eleitoral divulgará no município o dia da eleição, o horário e a documentação exigida para votação, como forma de incentivar a participação da população no processo democrático. A divulgação será feita da seguinte forma:

- I. Panfletos;
- II. Carro de som;
- III. Publicação em sites e redes sociais;

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 32. A eleição para os cargos de conselheiros tutelares será realizada em prédio público onde funcionam seções eleitorais nas Eleições Gerais, definido por resolução do CMDCA, e publicada até 30 dias antes das eleições.

CAPÍTULO VIII

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 33. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município de Camocim de São Félix. Estes estarão habilitados a votar se apresentarem no ato da votação os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e;
- II. Título de eleitor do município de Camocim de São Félix.

CAPÍTULO IX

DO VOTO

Art. 34. O eleitor poderá votar no mínimo em 1 (um), e no máximo de em 5 (cinco) candidatos.

§ 1º. O voto será registrado em cédula de votação confeccionada e assinada pela comissão eleitora e depositar na urna, devendo o eleitor marcar o número do(s) candidato(s) que



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

deseja eleger

§ 4º. Nas cédulas de papel, constarão o nome e número do candidato.

§ 5º. Será considerado nulo o voto em numeração não registrada ou em local que não possibilite a identificação da intenção do voto.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 35. Os candidatos serão eleitos pelo voto facultativo e secreto, sendo classificados pela estrita quantidade de votos, sendo eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 05 (cinco) primeiros mais votados, e os 05 (cinco) candidatos subsequentes, por ordem de classificação, serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- I. O candidato de maior idade, por ocasião da inscrição;
- II. O candidato com maior experiência em atividades de luta em Sistema de Garantia de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. O candidato portador de diploma em curso superior.

Art. 36. Serão formadas Mesas Receptoras de Votos, constituídas por dois mesários e um Presidente, com as seguintes funções:

- I. O Presidente da mesa coordenará os trabalhos e verificará os documentos dos eleitores.
- II. O 1º mesário será o secretário da mesa, providenciando que a frequência seja assinada pelos eleitores e lavrando a ata das eleições, ficando o 2º mesário responsável pela organização da fila.
- III. É função do 2º mesário fiscalizar a fila para a votação, a fim de identificar provenientes irregularidades.

Art. 37. Os Mesários, Presidentes e fiscais de prédio serão membros do governo e da sociedade civil, com boa conduta social e sem suspeição, sendo o governo representado pelos servidores da Prefeitura de Camocim de São Félix e a Sociedade Civil por representantes de universidades, faculdades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. As mesas receptoras serão distribuídas em salas de votação de acordo com as seções eleitorais existentes no município de Camocim de São Félix.

§ 2º. Em cada sala de votação será afixada uma relação com os nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares.

§ 3º. Os Presidentes das Mesas Receptoras receberão todo o material necessário à

Reunido



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

realização da eleição.

§ 4º. Serão publicados os locais de funcionamento das Mesas Receptoras, devendo constar em tal publicação o local em que o eleitor está habilitado para votar.

Art. 38. Faltando 10 (dez) minutos para ser iniciada a votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais dos candidatos, emitirá a zerésima da urna que será assinada pelos presentes como comprovação de que nenhum voto foi computado fora do horário eleitoral, atestando a idoneidade do processo de votação.

Art. 39. Os casos de impugnações de votos serão decididos de imediato pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos das decisões deste artigo serão interpostos imediatamente à Comissão Eleitoral.

Art. 40. A votação será iniciada às 08h00min e encerrada às 17h00min, podendo este horário ser prorrogado se houver atraso no início da votação.

§ 1º. Os portões dos prédios onde funcionam as Mesas Receptoras serão fechados às 17h00min.

§ 2º. Só poderá votar após as 17h00min o eleitor que ainda estiver dentro do prédio na fila da sala de votação.

§ 3º. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Receptora irá emitir 04 (quatro) boletins de urna, na presença dos fiscais dos candidatos, sendo 01 (um) para Comissão Eleitoral, 01(um) para o Representante do Ministério Público, 01(um) para o Juiz da Infância e da Juventude e 01(um) para ser afixado na sala de votação. O 1º mesário irá lavrar a ata da eleição e logo em seguida a urna e todo material da eleição serão entregues à Comissão Eleitoral.

§ 4º. Todos os horários acima citados compreendem o horário oficial do estado de Pernambuco.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41. A apuração dos votos será iniciada logo em seguida após o encerramento da votação e a Comissão Eleitoral ficará responsável pela totalização dos votos das Mesas Apuradoras.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, com o auxílio do Representante do Ministério Público, decidirá se a apuração dos votos será realizada após o término do processo de votação ou programada para o dia seguinte.

§ 2º. Se ficar decidido que apuração dos votos só será realizada no dia seguinte, as urnas ficarão guardadas no Fórum da Comarca de Camocim de São Félix, sob proteção policial.

Resumido
11



Camocim de São Félix – PE
Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

Art. 42. A cédula de votação será considerada nula quando:

- I. Contiver a indicação de mais de cinco candidatos;
- II. Contiver qualquer expressões, frases ou palavras manuscritas;
- III. Não corresponder ao modelo oficial;
- IV. Não estiver rubricada pelo Presidente das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 43. Encerrado o trabalho de contagem dos votos pelas Mesas Apuradoras e lavrada a competente ata, o Presidente da Mesa Apuradora encaminhará o mapa dos votos à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos e cédulas de votação.

Art. 44. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela totalização dos votos das Mesas Apuradoras.

Parágrafo único. Encerrada a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes, e em seguida a lista será encaminhada para publicação e afixada nas sedes da Prefeitura de Camocim de São Félix, no Fórum da Comarca de Camocim de São Félix, no Ministério Público e no CMDCA.

Art. 45. Caberá impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, dirigida à Presidência do CMDCA, que deverá decidir em 05 (cinco) dias úteis, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para julgamento das impugnações o CMDCA convocará reunião extraordinária e comunicará ao Representante do Ministério Público.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 46. Os 05 (cinco) candidatos eleitos para o cargo de Conselheiros Tutelares de Camocim de São Félix serão diplomados e empossados pelo CMDCA, no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, em local e horário a ser designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os 05 (cinco) candidatos eleitos serão notificados pela Comissão Eleitoral, em relação ao dia, local e horário da posse.

Art. 47. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão submetidos a programas de capacitações com a finalidade de qualificação para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

§1º. As capacitações serão realizadas sob a coordenação do CMDCA.

§2º A posse estará condicionada a frequência mínima de 65% nas capacitações.

Art. 48. Os conselheiros tutelares eleitos serão submetidos a exame psiquiátrico que ateste a capacidade do eleito em exercer a função, bem como a investigação social.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

CAPÍTULO XIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 49. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogros, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO XIV

DO MANDATO

Art. 50 O mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO XV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 51. A remuneração dos conselheiros tutelares está fixada em lei específica de número 293/2005 e reajustada pela lei nº 433 de 06 de agosto de 2014 no valor de R\$ 1.200,00.

§ 1º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral e não implicará a qualquer título, em vínculo funcional, com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O aviso de inscrição para os candidatos a membros do Conselho Tutelar de Camocim de São Félix será publicado no site da prefeitura, sendo também divulgado na mídia falada e escrita, incluindo redes sociais.

Art. 53. Ao se inscrever o candidato declara estar ciente das presentes instruções e das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 54. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

Documentário



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

Art. 55. Este edital ficará afixado na sede do CMDCA e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix em sua página principal e também na página do facebook da secretaria de Assistência Social de Camocim de São Félix.

Art. 56. A Comissão Eleitoral consignará em ata o relato de todo o processo eleitoral.

Art. 67. Os Casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Este Edital foi aprovado em Plenária do CMDCA, e terá vigência imediatamente após sua publicação.

Camocim de São Félix, 06 de abril de 2019.

Patrícia Nunes Bezerra Monteiro
Patrícia Nunes Bezerra Monteiro

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Patrícia Nunes Bezerra Monteiro

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E/OU VOLUNTÁRIA

Art. 1º O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste as informações conforme solicitado, ou;
- b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando as informações solicitadas no período e atividades desenvolvidas, ou;
- c) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
- d) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

Art. 2º Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

Art. 3º Caso o(a) candidato(a) seja a autoridade responsável pela emissão de documentos comprobatórios de experiência profissional na organização em que trabalha ou trabalhou, a Comissão Organizadora poderá solicitar outros documentos que comprovem as informações prestadas pelo(a) candidato(a).

Henrique Lino



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

ANEXO II CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições e recolhimento da documentação	De 22 de abril a 10 de maio de 2019	Sede da Secretaria de Assistência Social
Publicação Preliminar dos Candidatos aptos	29 de maio de 2019	Sede do CMDCA e site da Prefeitura
Pedidos de impugnação	Até as 23h59 de 31 de maio de 2019	Sede da secretaria de Assistência Social
Recursos dos pedidos de impugnação	De 03 a 05 de junho de 2019	Sede da secretaria de Assistência Social
Publicação da Relação Final de Candidatos aptos à Prova de Conhecimentos	10 de junho de 2019	Sede da secretaria de Assistência Social e site da prefeitura
Prova de Conhecimentos	04 de agosto de 2019	Em local a ser divulgado pelo CMDCA
Publicação do Gabarito Preliminar	12 de agosto de 2019	Sede da Secretaria de Assistência Social e site da prefeitura

Documentário



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Camocim de São Félix – PE

Criado pela lei 233/2001 CNPJ: 28962688/0001-00

Recursos contra a Prova de Conhecimentos	De 13 até as 23h59 de 15 de agosto de 2019	Sede do CMDCA
Publicação dos Candidatos aptos a Eleição	19 de agosto de 2019	Sede da secretaria de assistência social e site da prefeitura
Início da Campanha Eleitoral	20 de agosto de 2019	De acordo com as regras deste Edital
Término da Campanha Eleitoral	23h59m de 05 de outubro de 2019	De acordo com as regras deste Edital
Votação	06 de outubro de 2019	Em locais a serem divulgados no site da prefeitura e na Secretaria de Assistência Social
Apuração	06 de outubro de 2019	Em locais a serem divulgados no site da prefeitura e na Secretaria de Assistência Social
Publicação da Lista de eleitos e suplentes	07 de outubro de 2019	Sede da Secretaria de Assistência Social, Sede da Prefeitura de Camocim de São Félix, Sede do Fórum de Camocim de São Félix e site da prefeitura.

Boaventura